



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 - CEP 41720-052 - Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 - E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa 52/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 9 de setembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos para implantação da Extensão como componente curricular específico e não específico nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar pública a presente Instrução Normativa, visando ao estabelecimento de procedimentos para implantação da Extensão como componente curricular específico e não específico nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação do IF Baiano.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Compete à PROEX a proposição e a supervisão da aplicação de normas e de regulamentos pertinentes à Extensão. Assim, todos os cursos de graduação deverão seguir os procedimentos apresentados nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) encaminhará o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) por meio de processo administrativo.

Art. 4º Recebido o processo, a PROEN fará a avaliação pertinente e encaminhará o processo à PROEX, com fins de análise do PPC, conforme os ditames da Resolução nº 145/2021 OS-CONSUP/IF BAIANO, quanto aos itens referentes à inserção da Extensão como componente curricular específico e não específico.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO E NÃO ESPECÍFICO NOS PPCS

Art. 5º A inserção da Extensão como componente curricular específico e não específico, ou somente como componente curricular específico, é condição para a aprovação do PPC do Curso pela PROEX, sendo obrigatório abranger os seguintes itens:

I – relação do curso com as diretrizes locais e nacionais para as atividades de Extensão;

II - programa da extensão curricularizada;

III - distribuição da carga horária das Práticas Curriculares de Extensão (PCEs I e II) e na carga horária dos outros componentes curriculares já existentes na matriz curricular do curso ou distribuição da carga horária

somente como Práticas Curriculares de Extensão (PCEs I, II, III e posteriores); e

IV - ementário e metodologia de cada Prática Curricular de Extensão.

Art. 6º Do item sobre a relação do curso com as diretrizes locais e nacionais para as atividades de Extensão, deverá constar:

I - introdução geral sobre a Extensão e sobre a responsabilidade social do Instituto;

II - características do curso, considerando-se os seus objetivos e o perfil do(a) egresso(a);

III - ações extensionistas consolidadas do curso, as quais possibilitem experiências importantes para a formação do(a) discente;

IV - proposta de programa de Extensão que considere o disposto na Resolução nº 145/2021 OS-CONSUP/IF BAIANO;

V – público-alvo com o qual se pretende desenvolver as ações de Extensão;

VI - quantidade de programas e de projetos de Extensão e suas respectivas PCEs;

VII - carga horária total da Extensão como componente curricular específico e não específico, equivalente a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso; e

VIII - formas de acompanhamento e de avaliação das atividades de Extensão, considerando-se o disposto na Resolução nº 145/2021 OS-CONSUP/IF BAIANO.

Art. 7º Do item sobre o cadastro dos projetos de Extensão, deverá constar:

I - título do projeto;

II - **campus** e curso vinculado;

III - justificativa contendo fundamentação de caráter geral, que relacione o perfil de formação com o diagnóstico das demandas sociais, do contexto econômico e socio- histórico;

IV - áreas temáticas do projeto;

V - linhas de Extensão do projeto;

VI - objetivos do projeto;

VII - ementa do projeto;

VIII - metodologia constando a dinâmica curricular geral do projeto proposto, contendo:

a) público-alvo e local de atuação;

b) descrição das metas;

c) período de realização; e

d) parcerias, quando houver.

IX - forma de acompanhamento e de avaliação, considerando-se o disposto na Resolução nº 145/2021 OS-CONSUP/IF BAIANO; e

X - referências básicas e complementares do projeto e do programa.

Art. 8º A distribuição da carga horária das Práticas Curriculares de Extensão na matriz curricular do curso deverá:

I - explicitar quais PCEs serão inseridas no currículo e quais componentes curriculares terão parte de sua carga horária destinada à Extensão (de acordo com a Resolução nº 145/2021 OS- CONSUP/IF BAIANO), de forma a cumprir com o requisito da carga horária equivalente a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;

II - explicitar a dinâmica curricular da distribuição das PCEs ao longo dos semestres do curso e suas dinâmicas específicas; e

III - registrar a carga horária por PCE, seguindo o padrão da carga horária dos demais componentes curriculares, tomando como referência a base de 20 (vinte) semanas ou a que estiver em vigor no momento da revisão ou da construção do PPC.

Art. 9º Do ementário das PCEs e dos componentes curriculares que terão parte de sua carga horária destinada à Extensão, deverão constar os seguintes itens:

I – nome e modalidade do componente curricular;

II - período letivo de oferta;

III - distribuição da carga horária (teórica e prática);

IV – ementa;

V - público-alvo;

VI - objetivos;

VII - metodologia;

VIII - indicadores e instrumentos de avaliação e de acompanhamento;

IX – bibliografia básica; e

X - bibliografia complementar.

CAPÍTULO III DOS PARECERES EMITIDOS PELA PROEX

Art. 10. Com base nos critérios apresentados no capítulo II desta Instrução Normativa, serão emitidos pareceres acerca do PPC, os quais concluirão pela:

I - aprovação sem ressalvas da proposta;

II – aprovação parcial da proposta; e

III – reprovação da proposta.

Art. 11. A proposta será aprovada sem ressalvas quando constarem todos os elementos essenciais que garantam o processo de inclusão da carga horária destinada à Extensão no PPC, conforme as disposições da Resolução nº 145/2021 OS-CONSUP/IF BAIANO, os elementos postos no capítulo II da presente Instrução Normativa e quando atender aos princípios da Política Nacional de Extensão e das diretrizes para a Extensão no IF Baiano.

Art. 12. A proposta do PPC será parcialmente aprovada quando for verificada:

I - a necessidade de ajustes de formatação e de estrutura; e

II - a falta dos elementos essenciais que garantam o processo de inclusão da carga horária destinada à Extensão no PPC, conforme as disposições da Resolução nº 145/2021 OS-CONSUP/IF BAIANO, os elementos postos no capítulo II da presente Instrução Normativa e o atendimento aos princípios da Política Nacional de Extensão e das diretrizes para a Extensão no IF Baiano.

Art. 13. A proposta será reprovada quando:

I - for constatada apenas a descrição da minoria dos elementos essenciais dispostos na Resolução nº 145/2021 OS-CONSUP/IF Baiano e dos elementos postos no capítulo II da presente Instrução Normativa, comprometendo a inclusão da carga horária destinada à Extensão no PPC;

II – for constatado que os elementos apresentados contradizem o disposto na Resolução nº 145/2021 OS-

CONSUP/IF BAIANO e a presente Instrução Normativa; e

III - omitir por completo a inclusão da Extensão como componente curricular específico.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DO PROCESSO PARA APROVAÇÃO FINAL

Art. 14. Aprovada a proposta do PPC sem ressalvas, o processo será encaminhado para a PROEN, que verificará os demais itens do PPC e o remeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, posteriormente, para o Conselho Superior (CONSUP) para aprovação final.

Art. 15. Quando a proposta do PCC for aprovada parcialmente, o processo obedecerá o seguinte fluxo:

I – em se tratando de situação descrita no art. 11, inciso I, desta Instrução Normativa, o processo deverá retornar ao NDE do curso para a realização dos ajustes indicados no parecer. Posteriormente, será encaminhado à PROEN para que ela conclua a análise dos demais itens do projeto, após o que, se julgar pertinente, o remeterá ao CEPE para apreciação e, posteriormente, ao CONSUP, para aprovação final; e

II – Em se tratando de situação descrita no art. 11, inciso II, desta Instrução Normativa, o processo deverá retornar ao NDE do curso para a realização dos ajustes indicados no parecer e, após essa etapa, deverá retornar à PROEX para nova avaliação.

Art. 16. Em caso de reprovação da proposta de PPC, a PROEX indicará a necessidade de reformulação total, com menção aos ajustes necessários, devendo o processo ser remetido ao NDE do curso, por intermédio da PROEN, e, após essa etapa, deverá retornar à PROEX para nova avaliação.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA CARGA HORÁRIA DESTINADA À EXTENSÃO NO SUAP

Art. 17. Após a aprovação do PPC no CONSUP, deverá haver o registro das PCEs e dos demais componentes curriculares, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) ou em plataforma similar, pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 18. Todos os projetos de Extensão do IF Baiano deverão ser registrados no SUAP.

CAPÍTULO VI

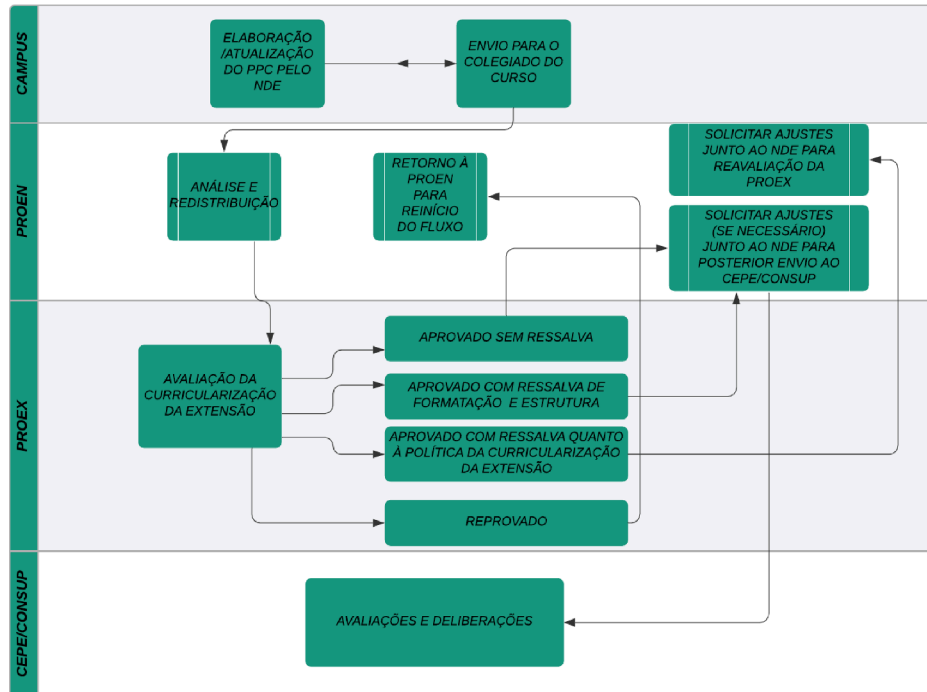
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Extensão.

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE AVALIAÇÃO: INSERÇÃO DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO E NÃO ESPECÍFICO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DO IF BAIANO

FLUXO DE PROCESSO: CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO IFBAIANO



Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET**, em 09/09/2021 19:11:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 234334

Código de Autenticação: e816581eda

